Diário Oficial Eletrônico
Município de Feira de Santana
www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br
Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO XII – EDIÇÃO 3657 – DATA 05/11/2026

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decretos Normativos
- Licitações
- Portarias
- Secretarias, Autarquias, Outros

DECRETOS NORMATIVOS

DECRETO Nº 14.836, 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

FIXA OS LIMITES PARA EMISSÕES SONORAS DURANTE A MICARETA DE FEIRA DE SANTANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer e fiscalizar a medidas de combate à poluição sonora, fixando os limites de som permitidos durante a realização da Micareta na Cidade de Feira de Santana, exclusivamente na área determinada como Sitio de festa e/ou (Circuitos Micaretescos),

CONSIDERANDO, também o que dispõe o Código do Meio Ambiente (Lei nº 120/2018 no Art. nº 67, § 4º) no seu Título VII, Capitulo I das Infrações e Penalidades e outros documentos legais pertinentes,

CONSIDERANDO enfim, que cabe a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMMAM, por meio de seus prepostos, a aplicação dos dispositivos legais e das medidas de combate à poluição sonora, com objetivo de garantir a sustentabilidade sócio ambiental da Micareta,

DECRETA:

Art. 1º - As entidades Micaretescas, assim entendidas os Blocos, Afoxés, Trios Elétricos, Pranchão, Mini-Trios, Carro de Som, Camarotes, Palcos, Arquibancada Móveis, Fixos e Similares, durante a Micareta, obedecerão aos níveis de emissões sonoras definidas para o Sitio da Festa e estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º - Fica estabelecido que os limites fixados, que se aplicam, apenas ao Sitio da Festa e seus circuitos, estando os limites previstos em Lei, vigente em todos os outros logradouros do Município, deste modo no período compreendido entre às 18h do dia anterior ao início da Micareta e 12h para o dia posterior ao fim da Micareta, na forma abaixo, são os (limites) discriminados:

I - 85 dB (decibéis) para Casa de Shows, condicionados à liberação de Alvará de Utilização Sonora pela SEMMAM, medidos a uma distância de 5,00 m (cinco metros) do limite do imóvel onde se encontra a fonte emissora.

II - 85 dB (decibéis) para barracas e similares, medidos no limite.

III – 100 dB (decibéis) para Camarotes e afins.

III - 110 dB (decibéis) para trios elétricos e carros de som, medidos nas laterais a 5,0m (cinco metros) de distância à altura de 1,5m do Solo.

Art. 3º - As entidades participantes da Micareta devem divulgar por diversos meios a obrigação de seguir os limites previstos neste Decreto.

Art. 4º - As medidas de proteção individual da sociedade, em relação a poluição sonora, que se aplicam às entidades participantes da Micareta são:

I - Advertências escritas aos foliões devem ser afixadas nas laterais dos trios, advertindo a necessidade de não permanência naquela área dos foliões, em razão dos riscos provocados pela exposição continua a sons e ruídos, acima do limite de tolerância (LT).

II - Todos os cordeiros, segurança e pessoal de apoio em serviço devem estar utilizando de modo correto e permanente os protetores internos tipo "plug", ao prestarem serviços às entidades participantes da Micareta.

Parágrafo único - A inobservância a qualquer determinação deste Decreto acarretará a multa de R$ 10.000,00 (dez mil Reais) que será aplicada pela SEMMAM à entidade infratora. No caso de reincidência as penalidades serão em dobro, revertidas ao FUNDEMA - Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Art. 5º - As entidades devem auxiliar a colaborar com a fiscalização, determinando sempre um representante para acompanhar os prepostos da SEMMAM, na auditoria ambiental.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as do Decreto Nº 7.971, de 23 de março de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal, 04 de novembro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

JACIARA MOREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

DECRETO Nº 14.837, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA PAGAMENTO DA COTA ÚNICA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO IPTU, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as reiteradas manifestações de diversos segmentos da sociedade civil organizada;

CONSIDERANDO o expressivo número de contribuintes que alegam o não recebimento dos carnês de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);

CONSIDERANDO o relevante número de contribuintes com dificuldades para emitir a segunda via do carnê ou que não dispõem de impressora para tal finalidade;

CONSIDERANDO o elevado número de contribuintes com limitada familiaridade com os procedimentos de automação para emissão da segunda via do IPTU;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado para o dia 30 de novembro de 2026 o vencimento da cota única do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do exercício de 2026, com desconto de 20% (vinte por cento) para pagamento à vista.

Art. 2º - O contribuinte que optou pelo parcelamento do IPTU alusivo ao exercício de 2026, poderá quitar o saldo remanescente até o dia 30 de novembro de 2026, com desconto de 20% (vinte por cento).

Art. 3º - O benefício estabelecido neste Decreto não configura direito adquirido para os contribuintes que efetuaram a quitação do IPTU relativo ao exercício de 2026 anteriormente à sua publicação, com a incidência de juros, multa e outros encargos legalmente previstos.

Art. 4º - As guias para quitação do IPTU, com opção de pagamento via PIX, estarão disponíveis na página eletrônica oficial da Secretaria Municipal da Fazenda: www.sefaz.feiradesantana.ba.gov.br; diretamente no Centro de Atendimento ao Contribuinte (CEAF), localizado na Rua Barão de Cotegipe, nº 764, Centro; ou mediante solicitação por meio do endereço eletrônico dat@sefaz.feiradesantana.ba.gov.br.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 04 de novembro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

EXPEDITO CAMPODONIO ELOY
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

DECRETO Nº 14.838, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA PAGAMENTO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO TFF, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as reiteradas manifestações de diversos segmentos da sociedade civil organizada;

CONSIDERANDO o expressivo número de contribuintes que alegam o não recebimento dos carnês de pagamento da Taxa de Fiscalização do Funcionamento (TFF);

CONSIDERANDO o relevante número de contribuintes com dificuldades para emitir a segunda via do carnê ou que não dispõem de impressora para tal finalidade;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado para o dia 30 de novembro de 2026 o vencimento da Taxa de Fiscalização do Funcionamento (TFF) do exercício de 2026, com desconto de 10% (dez por cento) para pagamento à vista.

Art. 2º - O benefício estabelecido neste Decreto não configura direito adquirido para os contribuintes que efetuaram a quitação da TFF relativo ao exercício de 2026 anteriormente à sua publicação, com a incidência de juros, multa e outros encargos legalmente previstos.

Art. 3º - As guias para quitação da TFF, com opção de pagamento via PIX, estarão disponíveis na página eletrônica oficial da Secretaria Municipal da Fazenda: www.sefaz.feiradesantana.ba.gov.br; diretamente no Centro de Atendimento ao Contribuinte (CEAF), localizado na Rua Barão de Cotegipe, nº 764, Centro; ou mediante solicitação por meio do endereço eletrônico dat@sefaz.feiradesantana.ba.gov.br.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 04 de novembro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

EXPEDITO CAMPODONIO ELOY
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

DECRETO Nº 14.839, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4.399/2025,artigo 6º, inciso I, alínea "a".

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme detalhamento abaixo:

0606 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

04.122.0004.2020 - Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos da Sec. da Fazenda	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	300.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	300.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	300.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	300.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES:	**300.000,00**

Art. 2º - O recurso para a cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar decorre da anulação das dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

0606 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

28.843.0900.9148 - Administração de Encargos Especiais	
3.2.90.21 - JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	300.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	300.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	300.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	300.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES:	**300.000,00**

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação**.**

Gabinete do Prefeito Municipal, 04 de novembro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÕES

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 335-2026-11D - Processo Administrativo Nº 820-2026. Repartição Interessada: Fundo Municipal de Saúde – FMS. **Objeto**: Aquisição de medicamentos para atendimento às demandas de assistência à saúde durante a Micareta de Feira de Santana 2026. **CONTRATADA:** 4M Br- Comércio e Representação de Material e Medicamento Hospitalar Ltda. **Valor global:** R$ 29.772,80. **Amparo legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal 14133/2021**. Considerando o Parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município, ratifico a DISPENSA DE LICITAÇÃO para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 22/10/2026. **Rodrigo Santos Matos – Gestor do Fundo Municipal de Saúde - FMS.**

EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 335-2026-11D – CONTRATO N° 602-2026-11C - Processo Administrativo Nº 820-2026. Contratante: Fundo Municipal de Saúde - FMS. **Objeto**: Aquisição de medicamentos para atendimento às demandas de assistência à saúde durante a Micareta de Feira de Santana 2026. **CONTRATADA**: 4M Br- Comércio e Representação de Material e Medicamento Hospitalar Ltda. **Valor global:** R$ 29.772,80. **Assinatura do Contrato**: 27/10/2026, Feira de Santana, 04/11/2026. **Rodrigo Santos Matos – Gestor do Fundo Municipal de Saúde - FMS.**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 336-2026-11D - Processo Administrativo Nº 791-2026. Repartição Interessada: Fundo Municipal de Saúde – FMS. **Objeto**: Contratação de empresa especializada para confecção e fornecimento de camisas personalizadas para uso institucional durante a Micareta 2026 de Feira de Santana-BA. **CONTRATADA:** TJM Empreendimentos Ltda. **Valor global**: R$ 12.138,00. **Amparo legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal 14133/2021**. Considerando o Parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município, ratifico a DISPENSA DE LICITAÇÃO para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 22/10/2026. **Rodrigo Santos Matos – Gestor do Fundo Municipal de Saúde - FMS.**

EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 336-2026-11D – CONTRATO N° 601-2026-11C - Processo Administrativo Nº 791-2026. Contratante: Fundo Municipal de Saúde - FMS. **Objeto**: Contratação de empresa especializada para confecção e fornecimento de camisas personalizadas para uso institucional durante a Micareta 2026 de Feira de Santana-BA. **CONTRATADA**: TJM Empreendimentos Ltda. **Valor global:** R$ 12.138,00. **Assinatura do Contrato**: 27/10/2026, Feira de Santana, 04/11/2026. **Rodrigo Santos Matos – Gestor do Fundo Municipal de Saúde - FMS.**

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO Nº 62-2026-27L – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 62-2026-CE. OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para construção da praça da Rua do México, situado no bairro Tomba, no município de Feira de Santana-Bahia. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, nos termos do Art. 71, IV, da Lei Federal 14.133/21, **AJDUDICO** o objeto ao **VENCEDOR** do certame: ORRICO OLIVEIRA ENGENHARIA LTDA. VALOR: R$ 490.514,07. Neste Ato, **HOMOLOGO** a licitação na presente data: 26/10/2026. Feira de Santana, 04/11/2026. **José Ronaldo de Carvalho – Prefeito Municipal.**

EXTRATO DO CONTRATO LICITAÇÃO Nº 62-2026-27L – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 62-2026-CE. **CONTRATO:** 633-2026-27C. **CONTRATANTE**: MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA. **CONTRATADO**: ORRICO OLIVEIRA ENGENHARIA LTDA. **OBJETO**: Contratação de empresa de engenharia para construção da praça da Rua do México, situado no bairro Tomba, no município de Feira de Santana-Bahia. ASSINATURA DO CONTRATO: 28/10/2026. **VALOR:** R$ 490.514,07. Feira de Santana, 04/11/2026. **José Ronaldo de Carvalho – Prefeito Municipal.**

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 359-2026-05AC. AO CONTRATO Nº 209-2021-05C.

Solicitação de Aditivo Contratual – SAC nº 309-2026-05SA. **Fundamento Legal da Repactuação**: O art. 140, inciso II, da Lei Estadual n° 9.433/05, c/c art.57 da Lei Federal 8.666/93. **Contratante:** MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. **Contratada:** CONFIANÇA SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM MÃO DE OBRA LTDA. **Origem:** Licitação nº 191-2020, Registro de Preços nº 05-2021 e Pregão Eletrônico nº 106-2020. **Objeto do Contrato:** Adesão como (carona) a Ata de Registro de Preços nº. 05-2021, Licitação nº. 191-2020, Pregão Eletrônico nº. 106/2020, referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio administrativo, técnico e operacional, de forma continua, com fornecimento de mão de obra. **Finalidade do Termo Aditivo: Repactuação.** Valor Originário do Contrato: R$ 2.134.176,00. Valor Atualizado do Contrato: R$ 2.539.680,00. Valor da presente Repactuação: R$ 285.251,04, sem alteração do valor global do Contrato. **Justificativa da Repactuação**: A repactuação justifica-se pela necessidade de adequação dos valores contratuais em razão das alterações nos custos da mão de obra, decorrentes dos instrumentos coletivos de trabalho da categoria profissional, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e assegurar a continuidade da prestação dos serviços de apoio administrativo, técnico e operacional. **Data da Assinatura**: 16/10/2026.

José Ronaldo de Carvalho - Prefeito.
Paulo Sergio dos Santos Andrade - Representante da Contratada.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 519-2026-05AC. AO CONTRATO Nº 209-2021-05C.

Solicitação de Aditivo Contratual – SAC nº 554-2026-05SA. **Fundamento Legal da prorrogação**: O art. 57, inciso II e § 4º, da Lei Federal nº 8.666/1993. **Contratante:** MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. **Contratada:** CONFIANÇA SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM MÃO DE OBRA LTDA. **Origem:** Licitação nº 191-2020, Registro de Preços nº 05-2021 e Pregão Eletrônico nº 106-2020. **Objeto do Contrato:** Adesão como (carona) a Ata de Registro de Preços nº. 05-2021, Licitação nº. 191-2020, Pregão Eletrônico nº. 106/2020, referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio administrativo, técnico e operacional, de forma continua, com fornecimento de mão de obra. **Finalidade do Termo Aditivo**: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato por até 120 (cento e vinte) dias, compreendendo o período de 02/11/2026 a 02/03/2027. O Contrato possui valor originário de R$ 2.134.176,00 e valor atualmente atualizado de R$ 2.539.680,00. Para o período da presente prorrogação, o valor correspondente é de R$ 846.560,00. **Justificativa da prorrogação**: A prorrogação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de apoio administrativo, técnico e operacional, indispensáveis ao regular funcionamento das atividades do órgão, evitando descontinuidade na prestação dos serviços e possíveis prejuízos à Administração Pública. **Data da Assinatura**: 29/10/2026.

José Ronaldo de Carvalho - Prefeito.
Paulo Sergio dos Santos Andrade - Representante da Contratada.

PORTARIAS

PORTARIAS INDIVIDUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

Nº 1989/2026 - considerando o que consta no Processo de nº 62983/2026, **RESOLVE** conceder a servidora **MARITANA COSTA SILVA DE OLIVEIRA**, Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 08.000.372-1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2021/2026** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 1990/2026 - considerando o que consta no Processo de nº 62988/2026, **RESOLVE** conceder a servidora **RAILDA CALDA SANTOS**, Agente de Combate as Endemias, matrícula nº 08.030.568-6, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2013/2018** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 1991/2026 - considerando o que consta no Processo de nº 62984/2026, **RESOLVE** conceder ao servidor **MIGUEL ANGELO SOARES BARBOSA**, Médico, matrícula nº 01.009.976-2, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **06 (seis) meses** de Licença Prêmio, relativa aos **períodos aquisitivos 1996/2001 e 2001/2006** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 1992/2026 - considerando o que consta no Processo de nº 62619/2026, **RESOLVE** conceder a servidora **DENISE BRAZ DE OLIVEIRA**, Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 08.032.329-8, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2016/2021** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 1993/2026 - considerando o que consta no Processo de nº 62622/2026, **RESOLVE** conceder a servidora **EDVANIA DA SILVA**, Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 08.032.167-8, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2016/2021** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 1994/2026 - considerando o que consta no Processo de nº 62836/2026, **RESOLVE** conceder a servidora **MARIA DA GLORIA DA SILVA SOUZA**, Agente de Combate as Endemias, matrícula nº 08.010.214-9, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2021/2025** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 1995/2026 - considerando o que consta no Processo de nº 62824/2026, **RESOLVE** conceder a servidora **MARIA APARECIDA DA SILVA GOMES**, Agente de Combate as Endemias, matrícula nº 08.010.210-1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2006/2011** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 1996/2026 - considerando o que consta no Processo de nº 62608/2026, **RESOLVE** conceder a servidora **ALEXSANDRA DE OLIVEIRA CORREIA PEREIRA**, Agente de Combate as Endemias, matrícula nº 08.010.010-3, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2021/2026** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 1997/2026 - considerando o que consta no Processo de nº 63105/2026, **RESOLVE** conceder a servidora **SELMA MARIA DE JESUS CERQUEIRA**, Agente de Combate as Endemias, matrícula nº 08.010.388-2, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2016/2021** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 1998/2026 - considerando o que consta no Processo de nº 63155/2026, **RESOLVE** conceder a servidora **VALDILENE OLIVEIRA DE SANTANA PINHEIRO**, Agente de Combate as Endemias, matrícula nº 08.010.316-7, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2016/2020** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 1999/2026 - considerando o que consta no Processo de nº 63678/2026, **RESOLVE** conceder a servidora **JUCINETE SANTOS DE SOUZA SILVA**, Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 08.032.203-6, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2021/2026** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 2000/2026 - considerando o que consta no Processo de nº 62895/2026, **RESOLVE** conceder ao servidor **NELSON ALVES RIBEIRO FILHO**, Agente de Combate as Endemias, matrícula nº 08.035.372-4, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **06 (seis) meses** de Licença Prêmio, relativa aos **períodos aquisitivos 2006/2011 e 2011/2016** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 2001/2026 - considerando o que consta no Processo de nº 62911/2026, **RESOLVE** conceder ao servidor **ROBSON ARAUJO DE ALMEIDA**, Agente de Combate as Endemias, matrícula nº 08.010.277-3, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2011/2016** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 2002/2026 - considerando o que consta no Processo de nº 62561/2026, **RESOLVE** conceder a servidora **ALDEANE DE JESUS PAIM SOUZA**, Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 08.031.810-2, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2015/2020** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 2003/2026 - considerando o que consta no Processo de nº 61478/2026, **RESOLVE** conceder ao servidor **MARTHONE VINICIUS OLIVEIRA RIOS**, Fiscal de Serviços Públicos, matrícula nº 01.076.140-6, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2018/2023** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 2004/2026 - considerando o que consta no Processo de nº 61469/2026, **RESOLVE** conceder ao servidor **JURACI ALVES SAMPAIO**, Fiscal de Serviços Públicos, matrícula nº 01.013.793-0, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2020/2025** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 2005/2026 - considerando o que consta no Processo de nº 62624/2026, **RESOLVE** conceder a servidora **ELEN KERLEN SOUZA SILVA**, Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 08.033.297-6, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2013/2018** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 04 de novembro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DE ADITIVO DE APRAZO nº 01/2026/10AS do MOVIMENTO ÁGUA É VIDA Objeto.: O presente termo tem por finalidade **ADITAR** a vigência da Parceria de Fomento de Nº **54/2025/10S** com o encerramento previsto para 30/04/2026, concedemos aditivo de "**PRAZO"** prorrogando-o para 30/10/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SEADM SINDICÂNCIA Nº 016/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com base no artigo 181 da Lei Complementar 01/94, e considerando as circunstâncias apresentadas pela Comissão de Processo Sindicante nº 31872/2026, nomeada através da PORTARIA SEADM SINDICÂNCIA n° 013/2026,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, designada através da **PORTARIA SEADM SINDICÂNCIA Nº 013/2026.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Feira de Santana, 03 de novembro de 2026.

SANDRA PEGGY ARAÚJO DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO ADICIONAL PARA CONTRATAÇÃO DIRETA – A Prefeitura Municipal de Feira de Santana, Bahia, convoca os interessados, com base na Lei Federal n° 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 12.830, de 02 de fevereiro de 2023, para apresentação de Propostas de Preços adicionais no prazo de **03 (três) dias úteis**, com vistas à contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de iluminação cênica e visual, incluindo instalação, montagem, configuração e testes operacionais por conta da contratada, destinados ao atendimento das demandas do Teatro Municipal Margarida Ribeiro, coordenado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Ordem	Descrição	Unid	Qtd	Marca	Valor Unit	Valor Total
01	REFLETOR PAR LEDS R.G.B.W.A UV 18X18W C/ CARCAÇA DE ALUMINIO NO CASE	UND	20			
02	REFLETOR COB LED 200W DMX	UND	06			
03	MAQUINA HAZE A BASE DE ÁGUA 1800W DMX	UND	01			
04	GARRA CLAMP GANCHO FIXAÇÃO DE ILUMINAÇÃO 1 POLEGADA	UND	30			
05	REFLETOR MINI BRUT LED 4X100W	UND	02			
06	SPLITTER BUFFER DMX 8 SAÍDAS E 2 ENTRADAS	UND	01			
07	MESA DIGITAL PARA ILUMINAÇÃO DMX COM MASTER E FADER COM 48 CANAIS	UND	01			
08	PROJETOR 5.000 LUMENS ISO, RESOLUÇÃO 1920X1080 (FULL HD), ENTRADA PARA COMPUTADOR X 1 D-SUB15 PIN, RCA VÍDEO IN AMARELO X 1 HDMI X 2, ENTRADA ÁUDIO RCA (BRANCO X1, VERMELHO X1), USB TIPO A (PARA MÓDULO WIRELESS), USB TIPO B (PARA ATUALIZAÇÃO DE FIRMWARE) MÓDULO WIRELESS INTEGRADO	UND	01			
Total						

As empresas interessadas deverão enviar a Proposta de Preço em papel timbrado da empresa, com a posição do carimbo CNPJ, constando a data de emissão, constando, também a assinatura do responsável, identificando-o com nome completo e CPF, através do e-mail: financeirosecel@pmfs.ba.gov.br ou entregar presencialmente na Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, localizada na Rua Estados Unidos, 37 - Kalilândia, respeitando o prazo estabelecido, considerando: Validade da proposta de preços: 60 (sessenta) dias, juntamente com a cotação solicitamos que sejam encaminhadas de forma atualizada o seguinte documento: Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (Cartão CNPJ);

CRISTIANO LÔBO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA UNIFICADA – LU.

PORTARIA Nº 66, DE 19 DE MAIO DE 2026.

A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018 e Lei Geral do Licenciamento nº 15.190/2025, de acordo com o Parecer Técnico Nº. 73/2026 e tendo em vista o que consta do Processo Nº. 11868/2025- DIV. LIC – LU.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **LICENÇA UNIFICADA - LU** válida pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a empresa LECAR POSTO DE COMBUSTIVEL LTDA, Nome Fantasia: LECAR ECOPOSTOS, inscrita 43.466.137/0001-49, Inscrição Municipal nº 80.053-8, Inscrição de Localização nº 237.015-8, Registro junto a ANP de nº PR/BA0243522, localizado na Avenida Ayrton Senna da Silva, 4395, Mangabeira, CEP 44.056-000, Feira de Santana – BA, coordenadas geográficas: 12°13'19.05"S/ 38°56'30.60"O, para desenvolver a atividade de Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, com capacidade de armazenamento de 40 m³ (10m³ de gasolina comum, 10m³ de gasolina aditivada, 10m³ de etanol hidratado Comum, 10 m³ de diesel S-10), numa área total de 1707,00 m² e 679,160 m² de área construída. Mediante o cumprimento da legislação em vigor e dos seguintes condicionantes.

I. Requerer previamente, à SEMMAM, a licença de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta licença ambiental.

II. Requerer o pedido de renovação da Licença Ambiental, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, de acordo, com o artigo 227, Parágrafo 2° da Lei Complementar Municipal nº 120/2018.

III. Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de Tecnologias mais Limpas (PmaisL), sempre minimizando ao máximo a geração de resíduos de qualquer natureza e classe, inclusive os efluentes contaminados por produtos químicos; Apresentar relatório de mediadas adotadas;

IV. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos de combate a incêndios, com sinalizações, e equipamentos em perfeito estado de uso, realizando inspeções periódicas e treinamentos de combate a incêndio com os funcionários, mantendo a documentação comprobatória para fins de fiscalização.

V. Cumprir o que foi estabelecido no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, devendo efetuar a segregação de materiais conforme normas em vigor, comunicando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM, as empresas responsáveis pelo transporte e apresentar as planilhas PGRS e documentação comprobatória de transporte e destinação final;

VI. Dispor temporariamente os resíduos sólidos de origem doméstica, em local adequado, devidamente acondicionados, em cumprimento à NBR 10004 e CONAMA Nº. 307/2002, encaminhando-os para destinação final em locais legalmente autorizados pelo poder público (aterro sanitário); Adotar procedimentos na empresa que visem à máxima redução na geração de resíduos sólidos, assim como a recuperação, reutilização e reciclagem deste material.

VII. Treinar, distribuir e fiscalizar o uso de dos equipamentos de proteção individual - EPI's, aos funcionários envolvidos na área operacional da industrial, conforme Norma. NR-06 do Ministério do Trabalho;

VIII. Apresentar o AVCB - Atestado de Vistoria/conformidade do Corpo de Bombeiro. para a atividade já exercida, por se tratar de combustível, de fácil combustão e alimentação de chama. Prazo: Vigência da Licença Ambiental. **Prazo: Vigencia da Licença.**

IX. Efetuar, e apresentar a SEMMAM, Relatório/laudo do teste de estanqueidade nos tanques subterrâneos, tubulações, conexões e bombas, em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT (Detecção de Vazamento em Postos de Serviço), NBR 13.787 (Controle de estoque dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC) nos postos de serviço) da ABNT vigentes e em conformidade com a Portaria nº 259, de 24 de julho de 2008. O Laudo de Estanqueidade deve conter todas as informações, conforme modelo dos anexos B e D da NBR 13.784. Prazo: Vigência da Licença Ambiental. **Prazo: Anual.**

X. As áreas de abastecimento e descarga dos sistemas com tanques subterrâneos devem estar em piso de concreto impermeabilizado; as canaletas para coleta dos efluentes líquidos devem ser limpas periodicamente para evitar entupimentos e os efluentes deverão ser direcionados para o Sistema de Separação Água/Óleo (SAO). **Prazo: Contínuo.**

XI. Realizar **campanhas anuais** de monitoramento da eficiência para as caixas de separação de água/óleo, SAO, dos efluentes líquidos, para a entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo, SAO, com realização dos seguintes parâmetros: pH, sólidos totais, óleos e produtos componentes dos combustíveis comercializados (BTEX) Hidrocarbonetos Policíclicos Aromáticos (PAH) e Hidrocarboneto Total de Petróleo (TPH). O relatório deverá conter comentários técnicos sobre a eficiência da operação da SAO, para os resultados obtidos, seguindo as recomendações da Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, ou outra resolução que venha a ser publicado para lançamento de efluentes, com informações sobre as medidas mitigadoras para correção dos valores e parâmetros fora da determinação da resolução; deverá também conter a identificação, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), realizado por profissional habilitado pelo CREA/BA. As análises devem ser realizadas em laboratórios creditados pelo INMETRO, conforme definido no dispositivo do artigo 26º da Resolução. **Prazo**: **Anualmente.**

XII. Manter a operação, limpeza e manutenção preventiva das Caixas Separadoras de Água e Óleo – SAO, conforme NBR 14605/2010 e NBR 15594-3/2008. Apresentar **registro fotográfico** de que mantem a **saída da SAO limpa. Prazo: Anualmente.**

XIII. Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Classe-1 segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA 09/93, e atualizações, em relação ao óleo lubrificante usado. **Prazo: Contínuo.**

XIV. Apresentar um "**Relatório de Avaliação Efetiva do PGRS",** com uma nova "**Avaliação do cumprimento do PGRS"**, referente aos objetivos efetivos como: segregar, acondicionar e destinar todos os resíduos sólidos de forma ambientalmente correta, seguindo as diretrizes legais e normas técnicas impostas pelos órgãos competentes e em conformidade com a legislação ambiental vigente, além da promoção de coleta seletiva, através de **relatório fotográfico**. **Prazo: Anual.**

XV. Destinar os resíduos de óleo usado e da borra do separador água/óleo, SAO, a empresas re-refinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 362/2005, e atualizações, **mantendo documentação comprobatória**. **Prazo: continuo, mas apresentar anualmente na SEMMAM documentação comprobatória.**

XVI. Manter Cadastros Técnico Federal atualizado, apresentando documentação de Certificado de Regularidade – CR, com informação de estar em conformidade com as obrigações anualmente. **Prazo: anualmente**.

XVII. Manter o Cadastro Estadual de Atividades potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais – CEAPD, atualizado, apresentando documentação de certificação da regularização do cadastro; **Prazo: anualmente.**

XVIII. Interditar imediatamente a operação dos tanques subterrâneos que acusarem vazamentos, realizando investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático e comunicar imediatamente a SEMMAM a ocorrência de quaisquer vazamentos ou acidentes, responsabilizando-se pela adoção de medidas e cronograma adotados para controle da situação emergencial e para o saneamento das áreas impactadas bem como análise de solo para os principais hidrocarbonetos aromáticos constituídos dos combustíveis veiculares, contemplando entre outros, a investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático. **Prazo: Contínuo.**

XIX. Apresentar cumprimento das condicionantes na integra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail**: condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br. Prazo: Vigência da Licença Unificada.**

Ressalte-se que a Licença Unificada - LU em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Cabe esclarecer que a SEMMAM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e estudos apresentados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal N° 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 5º. Caso ocorra Supressão de Vegetação Nativa sem autorização previa da Secretária Municipal de Meio Ambiente, esta Portaria automaticamente perdera seu efeito.

Art. 6° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA, 19 de maio de 2026.

JACIARA MOREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 011-FHFS-2026
Republicada por Alteração

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PÂNICO NO ÂMBITO DO HOSPITAL INÁCIA PINTO DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORIA PRESIDENTE NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA; AUTARQUIA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, INSTITUÍDA ATRAVÉS DA LEI Nº. 1.641/93, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, E,

CONSIDERANDO, o dever da Administração Pública de assegurar a proteção da vida, da integridade física dos pacientes, acompanhantes, servidores, colaboradores e visitantes;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, no que concerne ao dever de gestão eficiente e mitigação de riscos administrativos e operacionais;

CONSIDERANDO, as disposições da Lei nº 13.425/2017, que estabelece diretrizes gerais sobre medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público;

CONSIDERANDO, as normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, especialmente as relacionadas aos sistemas de prevenção e combate a incêndio;

CONSIDERANDO, as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial a NR-23 – Proteção Contra Incêndios;

CONSIDERANDO, as Instruções Técnicas expedidas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO, a necessidade de manutenção contínua das condições de segurança contra incêndio e pânico em unidade hospitalar pública, considerada atividade essencial e de alta complexidade;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º) Fica instituída, no âmbito do Hospital Inácia Pinto dos Santos a Política Interna de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico, destinada à proteção da vida, do patrimônio público e à continuidade segura dos serviços assistenciais.

Art. 2º) A presente Portaria aplica-se a todos os servidores públicos, empregados terceirizados, profissionais de saúde, prestadores de serviço, pacientes, acompanhantes e visitantes da unidade hospitalar.

Art. 3º) São objetivos desta Portaria:

I – Prevenir a ocorrência de incêndios e situações de pânico;
II – Estabelecer procedimentos de emergência e evacuação;
III – garantir a manutenção e regularidade dos sistemas preventivos;
IV – Assegurar treinamento contínuo das equipes;
V – Promover a integração institucional com o Corpo de Bombeiros Militar e demais órgãos competentes.

CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS OBRIGATÓRIAS DE SEGURANÇA

Art. 4º) O hospital deverá manter permanentemente regularizados:

I – O Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB ou documento equivalente previsto na legislação estadual;
II – Os sistemas de combate a incêndio, incluindo extintores, hidrantes, alarmes, iluminação de emergência, detectores de fumaça e sinalização de emergência;
III – as rotas de fuga e saídas de emergência desobstruídas e devidamente sinalizadas;
IV – Os sistemas elétricos, centrais de gases medicinais, geradores e áreas críticas submetidos à manutenção preventiva periódica;
V – O Plano de Emergência Contra Incêndio atualizado.

Art. 5º) A manutenção dos equipamentos de prevenção e combate a incêndio deverá observar:

I – Periodicidade definida pelas normas técnicas aplicáveis;
II – Emissão de laudos, certificados e registros de inspeção;
III – controle documental arquivado junto ao setor competente.

CAPÍTULO III
DA BRIGADA DE INCÊNDIO

Art. 6º) Fica instituída a Brigada de Incêndio Hospitalar, composta por servidores e colaboradores devidamente capacitados.

Art. 7º) Compete à Brigada de Incêndio:

I – Atuar preventivamente na identificação de riscos;
II – Executar os primeiros procedimentos em situações de emergência;
III – coordenar evacuação parcial ou total da unidade;
IV – Prestar apoio ao Corpo de Bombeiros Militar;
V – Participar de treinamentos e simulados periódicos.

Art. 8º) Os integrantes da Brigada deverão receber treinamento compatível com o grau de risco da edificação, observadas as normas do Corpo de Bombeiros e da ABNT.

CAPÍTULO VI
DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE COMBATE A INCÊNDIO

Art.9º) Fica instituída a Comissão de Prevenção e Fiscalização de Combate a Incêndio do Hospital Inácia Pinto dos Santos, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar e garantir o cumprimento das normas de segurança contra incêndio e pânico no âmbito da unidade hospitalar.

Art. 10º) A Comissão será composta pelos seguintes membros;

I – Jonilse Teles Bacelar de Assis - Matrícula nº 60010946-0;
II -Eliane de Jesus Souza - Matrícula nº 40738;
III – José Edeyton dos Santos Tavares – Matrícula nº 6000965-3;
IV – Danilo Bispo de Queiroz - Matrícula nº 60008117-5;
V – Ivonilda Euzébio dos Santos – Matrícula nº 05000117-1;
VI – Uliana Oliveira Catapano - Matrícula nº 4520;
VII– Johildo Nonato dos Santos - Matrícula nº 01081693-8;
VIII- Liliani Cardoso de Meirelles Assunção **–** Matricula nº 4650;
IX – Francisco de Souza - Matricula nº 1414;

PARAGRAFO ÚNICO*: A Presidência desta Comissão será exercida pela* ***Sra. Janilse Bacelar de Assis*** *– Matrícula sob nº 60010946-0.*

Art. 11º) Compete à Comissão:

I – Fiscalizar o cumprimento das disposições desta Portaria;
II – Acompanhar a validade do AVCB e demais documentos obrigatórios;
III – Supervisionar as condições das rotas de fuga, saídas de emergência e equipamentos de combate a incêndio;
IV – Propor medidas corretivas e preventivas;
V – Elaborar relatórios periódicos de inspeção;
VI – Acompanhar treinamentos e simulados de evacuação;
VII – Comunicar formalmente à Direção-Geral quaisquer irregularidades identificadas;
VIII – Auxiliar na atualização do Plano de Emergência Contra Incêndio.

Art. 12º) A Comissão deverá realizar inspeções periódicas, no mínimo trimestralmente, lavrando relatório circunstanciado contendo:

I – Irregularidades constatadas;
II – Recomendações técnicas;
III – Prazo para adequações;
IV – Responsáveis pelas providências.

Art. 13º) Os setores do Hospital Inácia Pinto dos Santos deverão prestar apoio integral às atividades da Comissão, fornecendo acesso às dependências, documentos e informações necessárias ao desempenho de suas atribuições.

Art. 14º) A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, sem remuneração adicional.

CAPÍTULO V
DOS TREINAMENTOS E SIMULADOS

Art. 15º) O hospital promoverá treinamentos periódicos sobre prevenção e combate a incêndio, abrangendo:

I – Uso correto de extintores;
II – Abandono seguro de área;
III – Evacuação de pacientes acamados e em terapia intensiva;
IV – Acionamento dos serviços de emergência;
V – Contenção inicial de princípios de incêndio.

Art. 16º) Os simulados de evacuação deverão ocorrer, no mínimo, uma vez por ano, com registro formal das ocorrências, falhas identificadas e medidas corretivas adotadas.

CAPÍTULO VI
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 17º) Compete à Diretoria Administrativa:

I – Garantir recursos materiais e humanos necessários à execução desta Portaria;
II – Assegurar a contratação de manutenções preventivas e corretivas;
III – Fiscalizar o cumprimento das normas de segurança.

Art. 18º) Compete aos servidores e colaboradores:

I – Observar as normas de segurança estabelecidas;
II – Comunicar imediatamente situações de risco;
III – participar dos treinamentos obrigatórios;
IV – Zelar pelos equipamentos de prevenção e combate a incêndio.

Art. 19º) É vedado:

I – Bloquear rotas de fuga ou saídas de emergência;
II – Remover equipamentos de combate a incêndio sem autorização;
III – Utilizar instalações elétricas improvisadas;

IV – Trazer equipamentos eletrônico para utilização nas dependências do Hospital, sem autorização;
V - Armazenar materiais inflamáveis em desacordo com normas técnicas.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.20º) O descumprimento das disposições desta Portaria poderá ensejar responsabilização administrativa, civil e penal, na forma da legislação vigente.

Art.21º) Os casos omissos serão resolvidos pela Direção-Geral do hospital, observadas as normas técnicas e legais aplicáveis.

Art. 22)º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, e cumpra-se,

Feira de Santana, 29 de outubro de 2026.

GILBERTE LUCAS
DIRETORA PRESIDENTE
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

JOSE RONALDO DE CARVALHO:05411688515

Assinado de forma digital por JOSE RONALDO DE CARVALHO:05411688515
Dados: 2026.11.04 17:22:26 -03'00'